



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 2020.12.29.001 – SEMAD/PMSIP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO PARÁ, E A PESSOA JURÍDICA LIROCONT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIREL.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.171.699/0001-76, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel do Pará, neste ato por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Barros Watanabe, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 304.410.562-53 e Carteira de Identidade nº 6584 OAB/PA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Santa Izabel do Pará, na pessoa de sua representante a Secretária, Sr^a **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o número 684.918.082-73 e portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 – SEGUP/PA, residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, com endereço na Av. Francisco Amâncio, nº 1382, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel do Pará, neste ato por sua representante legal, Secretária Municipal, a Sr^a. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.089.312-72 e portadora do Registro Geral nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP:68.790-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.759.809/0001-01, com endereço na Rua José Amâncio, nº 1182, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel do Pará, neste ato por sua representante legal Secretária Municipal a Sra. **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, residente e domiciliado no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 572.493.692-53 e Carteira de Identidade nº 2732806



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PC/PA; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 17.644.975/0001-55, com endereço na Rua PC José Amâncio, s/n, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel do Pará, neste ato por sua representante legal Secretária Municipal a Sra. **ÁDRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliado no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 254.272.372-91 e Carteira de Identidade nº 1408860 SSP/PA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.021.999/0001-77, com endereço na Av. Francisco Amâncio, nº 1210, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel do Pará, neste ato por sua representante legal Secretária Municipal o Sr. **JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 430.404.892-91 e Carteira de Identidade nº 2264111 SSP/PA, doravante denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado, a empresa **LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.486.243/0001-17, Inscrição Municipal nº 3811503, com sede na Rua Santo Antônio, nº 432, Sala 601, CEP 66.105-090, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato, representada por sua representante legal senhora **LILMA ROCHA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 352.318.072-49 e CRC/PA nº 010186, residente e domiciliada na Alameda 11, Conjunto Maguari, nº 22, bairro Coqueiro, CEP 66.823-073, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na aérea de gestão pública de natureza continua em atendimento às necessidades do **Município de Santa Izabel do Pará, secretarias e fundos**, para prestar serviços contábeis especializados de contabilidade para:

- 1.1.1- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme sistema E-contas;
- 1.1.2- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestral (RGF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

1.1.3- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária Bimestral (RREO);

1.1.4- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;

1.1.5-; 1.1.6- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos constitucionais;

1.1.7- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com pessoal;

1.1.8- Disponibilização dos Relatórios para Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência;

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 2020.413 - SEMAD/PMSIP**, observando o que consta do **PROCESSO Nº 413/2020-PMSIP**, bem como a **PROPOSTA** da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços técnicos é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando um valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária:

UO: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

PT: 04 122 0002 2.008 Operacionalização da Sec.Mun.de Administração e Finanças

Natureza da despesa - 339039

Valor mensal - R\$ 13.000,00

Valor Anual: R\$ 156.000,00

Unidade Orçamentária:0401 Fundo Municipal de Educação

PT: 12 122 0002 2.012 - Operacionalização das Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 339039

Valor mensal - R\$ 6.000,00

Valor Anual R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Unidade orçamentária: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 122 0002 2.045 Operacionalização das Funções da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 339039

Valor - R\$ 6.000,00

Valor Anual R\$ 72.000,00

UO: – 0601 Fundo Municipal de Assistência Social

PT 08 122 0002 2.067 Operacionalização das Funções da SEMTEPS

Natureza da Despesa:339039

Valor - R\$ 6.000,00

Valor Anual R\$ 72.000,00

Unidade Orçamentária:0901 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa de Trabalho: 18 122 0002 2.100 Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA

Valor - R\$ 4.000,00

Valor Anual R\$ 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da empresa contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede do Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, ou seja, de **11.01.2021 a 11.01.2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Santa Izabel do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Santa Izabel do Pará / PA, 11 de janeiro de 2021.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
SECRET. MUN. DE TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº 39.486.243/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____